

DECRETO Nº 2.685/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024

Aprova a Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Vila Lângaro-RS.

O Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 65, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

Que o Conselho Municipal de Cultura, após deliberação por maioria absoluta dos seus membros, aprovou o Regimento Interno, para fins de regulamentação e adequação das disposições instituídas pela Lei Municipal nº 1.207/2023, de 16 de maio de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Vila Lângaro-RS, na forma do texto do ANEXO I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto passa a ter vigência à contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,
aos 26 de julho de 2024.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Emerson Barbiero Alves
Secretário de Administração e Planejamento

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA VILA LÂNGARO-RS

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC, instituído pela Lei Municipal nº 1.207/2023, de 16 de maio de 2023, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tem caráter normativo, consultivo e deliberativo, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos e acesso aos bens e serviços culturais, bem como formular e implementar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura - CMC será constituído de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Um representante da EMATER de Vila Lângaro;
- IV – Um representante do Centro de Tradições Gaúchas Gentil Boeira;
- V – Um representante da Associação Comercial, Industrial, Prestação de Serviço e Agropecuária de Vila Lângaro (ACIVAL);
- VI – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 anos, renovável, uma vez por igual período, e caso necessário, a qualquer momento poderá ser alterado o conselheiro total ou parcialmente.

§ 2º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por ato normativo do Prefeito Municipal.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 3º - O Conselho terá:

- a) 01(um) Presidente que será escolhido entre os conselheiros eleitos.
- b) 01(um) Vice - presidente que será escolhido entre os conselheiros eleitos.

Art. 4º - O mandato do conselheiro municipal de cultura é de 02(dois) anos, a contar da efetiva posse dos mesmos e será sem ônus para a Municipalidade.

Art. 5º- Perderá automaticamente o mandato conselheiro que regulamente convocado, deixar de comparecer a 03(três) reunião consecutivas ou mais de 06(seis) reuniões intercaladas durante o mandato, sem estar licenciado e

sem apresentar justificativa escrita na semana seguinte a reunião em que esteve ausente.

§ 1º A substituição do membro que teve seu mandato extinto será efetuada no prazo máximo de 30(trinta) dias.

§ 2º A nomeação ou destituição do membro do Conselho Municipal de Cultura se dará mediante a publicação no Diário Oficial do Município.

CAPITULO IV INDICAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art.6º- Os conselheiros eleitos para compor o conselho poderão ser substituídos:

§1º- Por meio de comunicação formal, por escrito, encaminhado ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura, pelo Conselheiro da Sociedade Civil interessado em ser substituído.

§ 2º- Por decisão da Entidade que indicou o(s) conselheiro(s) respeitada as seguintes condições:

a) Tenha sido a decisão adotada por dois terços dos conselheiros e que comprovem haverem participado pelo menos 03(três) reuniões anteriores à decisão.

b) Tenha sido a decisão adotada em reunião dos conselheiros convocados com pauta única, ou seja, deliberar sobre o pedido de substituição do conselheiro representante da Entidade. A convocação deverá ter sido efetuada através do Conselho Municipal de Cultura, após requerimento do Presidente do Conselho, cientificando todos os membros do Conselho.

c) Na mesma reunião e com as condições já descritas, a Entidade deverá indicar membro substituto ao Conselho, que deverá possuir as condições necessárias e legais para ser conselheiro.

d) O conselheiro suplente do substituto, não será automaticamente indicado para os fins da alínea anterior, devendo ser ratificado como conselheiro substituto por decisão da Diretoria.

e) Caso não for o suplente ratificado como conselheiro substituto, este não perderá sua condição de suplente do conselheiro substituto.

f) Após análise pelo Presidente do Conselho, exclusivamente quanto as condições habilitatórias, serão adotadas as medidas necessárias para a posse do conselheiro substituto. Seu mandato será pelo período complementar ao que foi eleito o Conselheiro Substituto.

g) O Conselheiro Substituto terá direito a reeleição respeitado os ditames legais do art.2º, deste regimento.

CAPITULO V DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE

Art. 7º - Compete ao Presidente do CMC:

I. Convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir as reuniões e coordenar os debates;

III. Representar o conselho em suas relações externas, em juízo ou fora dele;

IV. Assinar documentos, resolução e dar-lhes publicidade;

V. Promover as negociações políticas e administração operativa, visando à

execução das decisões do Conselho;

VI. Receber dos novos Conselheiros o Termo de Compromisso e dar-lhes posse nos termos deste Regimento Interno e normas complementares estabelecidas pelo Conselho;

VII. Propor ao Prefeito Municipal a nomeação dos conselheiros indicados regularmente pelas Entidades;

VIII. Delegar competências desde que previamente submetida à aprovação do Conselho;

IX. Desempenhar outras atribuições pertinentes, para o bom funcionamento do Conselho;

Art. 8º- Compete ao Vice-Presidente do CMC:

I. Ajudar o Presidente em suas atribuições, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes;

II. Na sua ausência ao Secretário executivo ou substituto legal ou ao Conselheiro dar publicidade aos atos e expedientes do Conselho.

CAPÍTULO VI DOS ATOS DO CONSELHO E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º- Os atos do Conselho Municipal de Cultura tomarão a forma de Deliberação ou Parecer e serão assinados pelo Presidente.

§ 1º- Deliberação é o ato normativo de caráter geral;

§ 2º- Parecer é pronunciamento sobre a matéria submetida ao Conselho e conterà relatório, análise da matéria e conclusão.

Art.10º – Todos os atos deliberativos do Conselho deverão ser publicados em Diário Oficial do Município.

Art. 11º – As decisões propostas pelos grupos de trabalho devem ser assinadas por todos Conselheiros que as deferirem ou indeferirem, não tendo força decisória enquanto não submetidas à deliberação do Plenário.

CAPITULO VII DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 12º- O CMC de Vila Lângaro reunir-se-á, quadrimestralmente, em sessão ordinária, previamente agendada e confirmada com antecedência mínima de 03(três) dias.

Parágrafo único – haverá tolerância máxima de 15(quinze) minutos da hora marcada para início das sessões, a fim de aguardar a chegada de todos os membros convocados. A sessão só terá validade com quórum constituído de metade + um dos conselheiros.

Art. 13º- O Presidente, Vice- Presidente ou metade dos Conselheiros poderão convocar reunião extraordinária, sempre que houver matéria relevante e justificada e desde que todos os Conselheiros sejam convocados com, no mínimo 02(dois) dias de antecedência;

Parágrafo único – Nas sessões extraordinárias serão discutidos e votados apenas

os assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 14º – As sessões solenes destinam-se a homenagear relevantes figuras e instituições que reconhecidamente contribuam com a cultura do Município.

Art. 15º – A exceção das sessões solenes, as demais sessões do CMC são exclusivas para membros do Conselho, salvo determinação expressa do Presidente. Neste caso, a presença de convidados será meramente consultiva.

Art. 16º – As sessões ordinárias constam de informes, expedientes e pautas;

I. Os informes serão iniciados pelo presidente, que posteriormente passará a palavra a todos os Conselheiros para a mesma finalidade

II. O expediente consiste na leitura e assinatura da ata da sessão anterior;

III. A pauta será apresentada pelo Presidente a abrangerá a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Parágrafo único- a pauta poderá ser suspensa ou alterada caso o Conselho receba, após sua elaboração e aprovação, matéria relevante ou pedido que demande urgente julgamento.

Art. 17º - As matérias encaminhadas ao Conselho são incluídas em pauta de acordo com a data de recebimento.

Art. 18º – Caso algum assunto de pauta tenha sido a pedido de Conselheiro, este terá a palavra antes do Presidente, para exposição do assunto, passando em seguida a palavra ao Presidente, para condução dos trabalhos.

Art. 19º – Caso o Presidente entenda que há necessidade de votação, estas serão sempre abertas e nominais, havendo a possibilidade de realizar o voto secreto se o Presidente ou algum Conselheiro solicitar e a plenária assim decidir.

CAPITULO VIII

CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º – Os membros do CMC não receberão nenhuma remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviço relevantes ao Município de Vila Lângaro na forma da Lei.

Art. 21º – As decisões do conselho terão caráter público.

Art. 22º – O CMC decidirá sobre os casos omissos neste regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em atas e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 23º – As dúvidas que surgirem na aplicação deste regimento deve ser subscrita, no mínimo, por um terço dos Conselheiros.

Parágrafo único – É necessária a presença de dois terços dos Conselheiros na sessão plenária, que decidir sobre a matéria.

Art. 24º – O Presidente, o Vice-Presidente ou um terço dos

Conselheiros pode, com a aprovação do plenário, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir parecer sobre determinada matéria a participar, sem direito a voto, das discussões do Conselho.

Art. 25º – Compete ao Conselho determinar quais são os processos de caráter sigiloso, bem como autorizar vistas destes, somente às partes neles envolvidas.

Art. 26º – O Conselho terá suspensas suas atividades nos meses de dezembro e janeiro, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 27º – No período de um ano, este Regimento poderá ser revisto, pelo CMC, para que se necessário for, venha sofrer alterações.

Art. 28º- Este Regimento entrará em vigor após deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Cultura e terá vigência após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Vila Lângaro-RS, 26 de julho de 2024.

Marcelo Andrade Biazutti
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

